

ESTATUTO - AGRONOMICA

LEI COMPLEMENTAR NR .01790 DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE AGRONOMICA.

TITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

ART. 1 - O REGIME JURIDICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CAMARA, DA PREFEITURA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO OBEDECERA AO DISPOSTO NESTE ESTATUTO.

ART. 2 - PARA OS EFEITOS DESTES ESTATUTO:

I - SERVIDOR PUBLICO E A PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PUBLICO;

II - CARGO PUBLICO E O CONJUNTO DE ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS A UM SERVIDOR, CRIADO POR LEI, EM NUMERO CERTO, COM DENOMINACAO PROPRIA E PAGO PELOS COFRES PUBLICOS;

III - QUADRO E O CONJUNTO DE CARGOS EM COMISSAO E EFETIVOS DE CADA PODER, AUTARQUIA OU FUNDACAO INSTITUIDA E MANTIDA PELO MUNICIPIO;

IV - CARGO EM COMISSAO E O QUE, COM FUNCOES DE DIRECAO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO OU ASSISTENCIA, SE DESTINA AO PROVIMENTO PROVISORIO, FUNDADO NO CRITERIO DE CONFIANCA DA AUTORIDADE COMPETENTE;

V - CARGO EFETIVO E O QUE, COM FUNCOES PERMANENTES INERENTES AO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL, SE DESTINA AO PROVIMENTO EM CARATER DEFINITIVO E E ORGANIZADO EM CLASSES DE CARREIRA;

VI - CLASSE E O CONJUNTO DE CARGOS EFETIVOS DA MESMA DENOMINACAO, PROFISSAO OU ATIVIDADE;

VII - CARREIRA E O CONJUNTO DE CLASSES DA MESMA NATUREZA, DISPOSTAS VERTICALMENTE PARA O EFEITO DE PROMOCAO DO SERVIDOR, PODENDO A LEI ESTABELECEER QUE AS ATRIBUICOES MAIS COMPLEXAS DO CARGO SEJAM ATRIBUIDAS AS CLASSES DE GRAU MAIS ELEVADO.

PARAGR. UNICO - EM SUBSTITUICAO AOS CARGOS EM COMISSAO, A LEI PODERA CRIAR FUNCOES DE CONFIANCA, CUJAS ATRIBUICOES SERAO COMETIDAS A SERVIDORES ESTAVEIS OU EFETIVOS.

ART. 3 - E VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS GRATUITOS, SALVO OS CASOS PREVISTOS EM LEI.

TITULO II

DO INGRESSO

CAPITULO I

DOS REQUISITOS DE INGRESSO

ART. 4 - SAO REQUISITOS PARA O INGRESSO NOS QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE ESTE ESTATUTO:

I - A NACIONALIDADE BRASILEIRA;

II - O GOZO DOS DIREITOS POLITICOS;

III - QUITACAO COM AS OBRIGACOES MILITARES E ELEITORAIS;

IV - O NIVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O EXERCICIO DO CARGO;

V - A IDADE MINIMA DE DEZOITO ANOS;

VI - BOA SAUDE FISICA E MENTAL;

VII - A APROVACAO EM CONCURSO PUBLICO QUANDO SE TRATAR DE NOMEACAO PARA CARGO EFETIVO;

PARAGR. UNICO - A LEI OU A RESOLUCAO DA CAMARA PODEM ESTABELECEER OUTROS REQUISITOS PARA O INGRESSO, EM FACE DA NATUREZA DAS ATRIBUICOES DO CARGO.

CAPITULO II

DO CONCURSO

ART. 5 - O CONCURSO PUBLICO SERA DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS.

PARAGR. UNICO - O CONCURSO SERA DE PROVAS E TITULOS:

I - PARA INGRESSO EM CARREIRA DO MAGISTERIO;

II - NOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU RESOLUCAO DA CAMARA;

III - QUANDO O EDITAL DE CONCURSO O EXIGIR.

ART. 6 - O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PUBLICO SERA FIXADO NO EDITAL DE CONCURSO, NAO PODENDO SER SUPERIOR A DOIS ANOS.

PARAGR. 1 - O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, FIXADO NO EDITAL, PODE SER PRORROGADO POR UMA VEZ E IGUAL PERIODO, SE HOUVER INTERESSE DO ORGAO OU ENTIDADE QUE O PROMOVER;

PARAGR. 2 - SE O EDITAL FOR OMISSO, O PRAZO DE VALIDADE SERA DE

DOIS ANOS, VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.

ART. 7 - O CONCURSO PÚBLICO CREDENCIA O NELE APROVADO A NOMEAÇÃO DURANTE O PRAZO DE SUA VALIDADE OU EVENTUAL PRORROGAÇÃO, OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, COMPUTADAS AS VAGAS EXISTENTES NA DATA DO EDITAL, AS QUE DECORREREM DE VACANCIA DO CARGO E AS QUE VIEREM A SER CRIADAS.

PARAGR. ÚNICO - ENQUANTO NÃO SE ESGOTAR O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO OU DE SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO, OS NELE APROVADOS SERÃO CONVOCADOS COM PRIORIDADE SOBRE NOVOS CONCURSADOS, PARA ASSUMIR O CARGO.

ART. 8 - O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, DO QUAL SE DARA AMPLA DIVULGAÇÃO, CONTERA OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:

I - PRAZO PARA A INSCRIÇÃO, NÃO INFERIOR A TRINTA DIAS, CONTADO DE SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL;

II - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DO CARGO;

III - TIPO E CONTEUDO DAS PROVAS E, SE FOR O CASO, CATEGORIA DOS TÍTULOS;

IV - FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS E, SE FOR O CASO, DOS TÍTULOS;

V - CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO;

VI - PRAZO DE VALIDADE;

VII - VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

PARAGR. 1 - O PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO, SE AINDA NÃO ENCERRADO, PODE SER PRORROGADO UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO.

PARAGR. 2 - AS ALTERAÇÕES NO EDITAL IMPLICAM REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

ART. 9 - O CONCURSO PÚBLICO SERÁ ORGANIZADO, EXECUTADO E JULGADO ALTERNATIVAMENTE:

I - POR UMA COMISSÃO COMPOSTA DE PELO MENOS TRÊS SERVIDORES ESTÁVEIS, E DOIS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO, INTEGRANTES DOS QUADROS PESSOAL DO MUNICÍPIO AINDA QUE NÃO PERTENÇAM AO QUADRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE O PROMOVER.

II - POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CONTRATADA PARA A TAREFA;

PARAGR. ÚNICO - NA HIPÓTESE DO INCISO I, É FACULTADA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS E JULGAMENTO DOS TÍTULOS.

ART. 10 - O CONCURSO SERÁ HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE O PROMOVER, E PUBLICADO SEU RESULTADO.

PARAGR. ÚNICO - HOMOLOGADO O CONCURSO, SERÁ EXPEDIDO O CERTIFICADO

DE HABILITACAO, QUE CONTERA:

- I - O NOME DO CONCORRENTE;
- II - A DENOMINACAO DO CARGO POSTO EM CONCURSO;
- III- CLASSIFICACAO DO CONCORRENTE E A NOTA DE APROVACAO;

TITULO III

DO PROVIMENTO, DO EXERCICIO E DA PROMOCAO

CAPITULO I

DO PROVIMENTO

SECAO I

DISPOSICOES GERAIS

ART. 11 - O PROVIMENTO DOS CARGOS PUBLICOS FAR-SE-A POR ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE CADA PODER, AUTARQUIA OU FUNDACAO INSTITUIDA E MANTIDA PELO MUNICIPIO.

ART. 12 - SAO FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO:

- I - NOMEACAO;
- II - PROMOCAO;
- III - APROVEITAMENTO;
- IV - REINTEGRACAO;
- V - RECONDUCAO;
- VI - REVERSAO.

PARAGR. UNICO - A INVESTIDURA DE SERVIDOR EM FUNCAO DE CONFIANCA, FAR-SE-A MEDIANTE DESIGNACAO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SECAO II

DA NOMEACAO E DA POSSE

ART. 13 - NOMEACAO E O ATO PELO QUAL O CARGO EFETIVO DE CLASSE INICIAL DE CARREIRA, OU O CARGO EM COMISSAO, E ATRIBUIDO A UMA PESSOA.